Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP.
Fone/Fax (015) 244-3030

Lei nº 3398, de 06 de Novembro de 2002

"Concede subvenção social e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social através de convênio à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.330.014/0001-00 , no valor de R$ 24.000,00, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2º - Fica também, autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

2 -. Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
62.8 335043 082420009.2.003 subvenções sociais R$ 24.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1º, será utilizado o superavit financeiro.

Artigo 4º - A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de Novembro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Imparcial News
18 de Novembro de 2002
Página, nº 04

Lei nº 3398, de 06 de Novembro de 2002
"Concede subvenção social e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social através de convênio à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.330.014/0001-00, no valor de R$ 24.000,00, visando dotá-la de recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2º - Fica também, autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

2 – Executivo
2.6 – Fundo de Assistência Social
2.6.1 – Administração
62.8 335043 082420009.2.003 subvenções sociais R$ 24.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1º, será utilizado o superavit financeiro.

Artigo 4º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de Novembro de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal